



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 47/80

Súmula: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA  
CASA RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma Casa Residencial, construída em madeira, coberta com telhas, com 40,00 M2 (quarenta metros quadrados), localizada no Bairro do Cascalho, neste Município, de propriedade do senhor Antonio Pereira de Castro e sua mulher Zila Ferreira de Castro, pelo preço de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A casa residencial a ser adquirida na aforma ~~deste~~ artigo, foi construída pelo cidadão referido, no terreno pertencente ao Município, devidamente autorizado, para servir de residência à professora da Escola Rural "Luiz José Correia", na localidade de Bairro do Cascalho.

Art.2º)- Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, será utilizado os recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária em execução.

Art.3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta - 29.09.80

Messias Luiz Batista  
PREFEITO MUNICIPAL